SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO

MINUTA EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO nº18/2024
Processo Administrativo 24.0.000070408-0

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO VOLTADO ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE/RS.

1— DA REALIZAÇÃO

O Município de Porto Alegre, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público e dá ciência aos interessados que fará credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação **de serviços de diagnóstico e tratamento voltado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)** no município de Porto Alegre/RS que, conforme necessidade do Gestor, serão contratados por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 79, caput, da Lei Federal n.° 14.133/2021(em especial o art. 74, Inciso IV e o art. 79, Inciso I), da Lei n° 8.080/90, da Lei Estadual 15.322/2019, da Portaria n° 1.034/MS/GM, de 05 de maio de 2010, da Portaria nº 1.526/GM/MS, de 11 de outubro de 2023, do Decreto Municipal nº 22.443/24 e demais legislações aplicáveis.

A Secretaria Municipal de Saúde receberá a documentação exigida neste Edital através do e-mail atcsms@portoalegre.rs.gov.br da Diretoria de Contratualização - DC/SMS/PMPA, pelo período de **15 dias úteis**, a contar de 17 de setembro de 2024.

Solicitação de esclarecimentos acerca do objeto do presente Edital, poderá ser encaminhada para o email: atcsms@portoalegre.rs.gov.br, devendo constar os dados da organização solicitante (CNPJ, telefone e nome completo do responsável pela solicitação).

O Edital, na íntegra, encontra-se publicado no Diário Oficial de Porto Alegre http://www.portoalegre.rs.gov.br/dopa e no site: www.portoalegre.rs.gov.br/sms .

Os documentos que integram o Edital serão disponibilizados, também, no

2- DO OBJETO

2.1 - O presente CHAMAMENTO PÚBLICO tem como objetivo a contratação de pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, por meio de credenciamento oriundo de Edital de Chamamento Público, interessadas na prestação de **serviços de diagnóstico e tratamento nos três níveis de suporte voltado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)** no município de Porto Alegre/RS.

2.2 - Os quantitativos e valores estimados para o presente processo de credenciamento foram previstos de acordo com a tabela abaixo:

TABELA 1 – VALORES ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO - CREDENCIAMENTO - TEA			
Total de vagas	**Valor unitário mensal por vaga**	**Valor total mensal**	**Valor total anual**
180 vagas	**R$ 1.325,16**	**R$ 238.528,80**	**R$ 2.862.345,60**

2.3. O objetivo é contratar **180 (cento e oitenta) vagas** para atendimento de pacientes com diagnóstico de transtorno do Espectro Autista (TEA). A instituição interessada em participar do credenciamento deverá possuir, preferencialmente, instalações nas regiões onde for ofertar as vagas, a fim de garantir o fácil acesso da população de Porto Alegre, observando a configuração apresentada no Orçamento Participativo (OP), no link http://mapas.procempa.com.br/mapaoficial/.

Tabela 2 - DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS - CREDENCIAMENTO - TEA		
Grupo	**Região do Município de Porto Alegre**	**Quantidade de Vagas**
Grupo 1	Zona Norte	55
Grupo 2	Zona Sul	45

Grupo 3	Zona Leste	45
Grupo 4	Centro	35
Total de Vagas		**180**

2. 4 A partir da habilitação dos prestadores, segundo as normas vigentes do Edital de Chamamento Público e nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021,** será construído um cadastro que servirá como referência para posterior contratação dos serviços.

3- ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 - O objeto da presente contratação busca, primordialmente, ampliar os serviços assistenciais, considerando, a alta demanda dos usuários do SUS na cidade de Porto Alegre, a Secretaria Municipal de Saúde está buscando alternativas para garantir a realização de atendimento especializado voltado às pessoas com diagnóstico de **Transtorno do Espectro Autista (TEA)** em todos os seus níveis de suporte.

3.2 - As instituições a serem credenciadas no Edital de Chamamento Público referente ao objeto do presente Edital terão mera expectativa de direito quanto à contratação.

3.3 - A medição ocorrerá mensalmente, sendo atestados os serviços efetivamente realizados.

3.4 - Os interessados deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes na Tabela constante no item 2.2 deste Edital.

3.5 - O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição neurológica que afeta o desenvolvimento do indivíduo em diversas áreas, como interação social, comunicação e comportamento. Caracteriza-se pela presença de padrões repetitivos de comportamento, interesses restritos e dificuldades na compreensão e expressão de emoções.

3.5.1 - O tratamento do Transtorno do Espectro Autista (TEA) envolve uma abordagem multidisciplinar, que combina intervenções médicas, terapias comportamentais e educacionais. Nesse sentido, o credenciamento de instituição especializada na prestação de serviços de diagnóstico e tratamento voltado às pessoas com TEA em **Porto Alegre/RS** está em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal que garante o acesso a serviços de saúde e educação para pessoas com deficiência, inclusive nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015.

3.5.2 - Em virtude da alta demanda dos usuários na cidade de Porto Alegre, a Secretaria Municipal de Saúde está buscando alternativas para garantir a realização de atendimento

voltado às pessoas com diagnóstico de **Transtorno do Espectro Autista (TEA)**.

3.5.3 - Para fins de instrução do presente processo de credenciamento, a faixa etária de atendimento dos pacientes deve contemplar do 0 aos 15 anos de idade.

3.5.4 - O serviço a ser ofertado pelas instituições credenciadas deverá abranger o diagnóstico para os pacientes que ainda não possuam diagnóstico por médicos especialistas do SUS, bem como o Plano de Tratamento individual, observando a **NOTA TÉCNICA Nº 14/2024-CGSPD/DAET/SAES/MS**.

3.5.5 - Cada vaga contemplará o tratamento Multidisciplinar do paciente com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), seguindo o que for estabelecido no Plano Terapêutico Individual baseado em avaliações multiprofissionais das necessidades e capacidades funcionais de cada pessoa, sendo que o tratamento poderá ser precedido do serviço de diagnóstico, nos casos de pacientes encaminhados que ainda não possuam diagnóstico por médicos especialistas do SUS.

3.5.5.1 A Sessão de terapia deverá ter um tempo de duração mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos, e o número de sessões semanais de cada área profissional deve estar no Plano Terapêutico Individual, devidamente justificado. É importante destacar que o número **mínimo** de atendimentos por paciente é de 02(duas) vezes por semana, podendo ser ajustado de acordo com a suportabilidade de cada paciente.

3.5.5.2 Para fins de reabilitação intelectual, entende-se por equipe multiprofissional a composição da seguinte equipe mínima: Médico psiquiatra ou neurologista, Terapeuta Ocupacional, Psicólogo clínico e fonoaudiólogo, sendo que no mínimo um dos profissionais da equipe tenha formação em métodos terapêuticos como ABA e integração sensorial. Quando necessário, deverão ser inseridos outros profissionais que integram o processo de reabilitação intelectual (fisioterapeuta, nutricionista e musicoterapeuta, etc.). Os profissionais devem possuir um mínimo de 100 horas de experiência profissional em TEA ou capacitação específica na área do Transtorno de Espectro Autista.

3.5.6 - Os pacientes que forem contemplados nas vagas ofertadas para este processo de credenciamento serão previamente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre.

3.5.6.1 Em relação ao quantitativo de vagas previsto neste credenciamento, cabe destacar que cada vaga ofertada corresponde a 1 (um) paciente.

3.5.6.2 O paciente que após avaliação não possuir o diagnóstico CID F84.0 será reencaminhado para a sua Unidade de Saúde de referência, via GERCON.

3.6 - O acesso aos serviços contratados será 100% regulado pelo setor de regulação da

Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Porto Alegre através de seus sistemas informatizados. Para fins de comprovação de encaminhamentos ou consultas, aceite de pacientes, pagamento de procedimentos e quaisquer informações não explicitadas formalmente neste documento, serão utilizadas as ferramentas da SMS (GERCON, TabWin e Power BI).

3.7 - Fica estabelecido que a comunicação entre o prestador e a regulação da SMS poderá ser feita por quaisquer meios previamente acordados entre ambos (telefone, e-mail, GERCON). É previsto a solicitação de pareceres e relatórios de atendimento quando necessários.

3.8 - Os pacientes serão acompanhados de forma contínua por uma equipe multidisciplinar, que realizará avaliações periódicas para monitorar o progresso e ajustar o plano terapêutico conforme necessário. O objetivo é garantir uma abordagem integrada e eficaz no tratamento do TEA, visando o bem-estar e a qualidade de vida dos pacientes atendidos.

3.9 - A instituição a ser credenciada deverá oferecer atendimentos de forma individualizada para os pacientes.

3.10- Todos os serviços serão adaptados e individualizados de acordo com as necessidades específicas de cada paciente com TEA. Serão levados em consideração o grau de comprometimento, as habilidades e dificuldades cognitivas, sensoriais, motoras e comunicativas de cada indivíduo, garantindo um atendimento personalizado e eficaz.

3.11- A instituição interessada no presente processo de credenciamento deverá apresentar documentação que comprove habilitação técnica dos profissionais que realizarão os atendimentos.

3.12 - Tratando este credenciamento de valor pré-fixado por vaga, a proposta deverá conter o quantitativo máximo de vagas a serem atendidas pela instituição proponente, estando claramente expostos na proposta.

3.13 - A alta do paciente, ato que determina o encerramento da prestação de serviços, poderá ocorrer de acordo com os seguintes motivos: à pedido da família (por escrito), abandono (considera-se abandono 03 faltas consecutivas e não justificadas), melhora clínica, alcance do objetivo traçado, **conforme avaliação da SMS-POA**.

3.14 A Contratante fica responsável pelo envio dos dados de produção da CONTRATADA ao DATASUS, que, após consistência dos mesmos, irá gerar os valores de produção aprovados.

3.15 - O quantitativo físico e financeiro mensal para cada prestador credenciado será estabelecido de acordo com a disponibilidade financeira do Município, respeitando os critérios de distribuição dos quantitativos entre os prestadores dos serviços e a sua capacidade

operacional informada na proposta de oferta de vagas.

3.15.1 - A divisão dos quantitativos entre os prestadores habilitados será realizada conforme critérios de universalidade e regionalização, segundo as diretrizes dispostas abaixo, a serem cumpridas na seguinte ordem de prioridade:

3.15.2 - Em caso da oferta ser maior que a necessidade da SMS (Secretaria Municipal de Saúde), a divisão da oferta se dará por proporcionalidade individual em relação ao total de vagas ofertadas pelos prestadores em cada região .

3.15.3 - O critério da distribuição, tabela 3, terá como referência a quantidade máxima/mês de vagas prevista em cada região constante na tabela 2.3 e será verificada a proporcionalidade entre a quantidade de vagas ofertada pelo prestador em relação ao total de vagas ofertadas por todos prestadores naquela região.

3.15.4 -Tabela 3

	GRUPO 1		
	Necessidade total = 55		
	Ofertado pelas empresas	**Percentual ofertado pela empresa em relação ao total ofertado por todos**	**Quantidade de vagas ofertadas por empresa**
Empresa1	100	42,00 %	23
Empresa 2	80	33,00 %	18
Empresa 3	60	25,00%	14
Total	240	**100 %**	**55**

cota do prestador = (quantidade vaga ofertada pela empresa / somatório das vagas ofertadas em cada região) * quantidade vagas na região constantes na tabela 2

3.15.5 - Para fins de contratação será utilizado valor resultante do cálculo da cota do prestador, conforme fórmula acima.

3.16 - O critério de distribuição proporcional, disposto na tabela 3, será utilizado somente se configurar a situação de oferta maior que a demanda da SMS.
3.17 - Durante a vigência do credenciamento, os prestadores interessados que se apresentarem após o período inicial estabelecido no cronograma abaixo estabelecido, poderão se credenciarem, e, em sendo habilitados, poderão ser contratados conforme necessidade do gestor e disponibilidade orçamentária.

3.18 - O número de vagas será disponibilizado de acordo com as necessidades da secretaria. Os agendamentos serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde via sistema informatizado municipal (GERCON) a ser disponibilizado sem custos para o credenciado. Será respeitada a disponibilidade do credenciado e o limite máximo estipulado pela SMS.

3.19 - Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

3.20 - O contratado deverá possuir computador, conectado à internet para acesso ao GERCON. O login e senha do sistema serão gerados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4— DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar do presente Chamamento Público todos os interessados que atendam a todas as condições deste Edital, observada a necessária qualificação, e ressalva as prioridades estabelecidas na Lei 8.080/90.
4.2 - As Instituições interessadas devem prestar os serviços contratados em Porto Alegre, em endereço cadastrado no CNES.
4.3 - Todos os interessados que se apresentarem para credenciamento no presente Chamamento Público deverão estar cumprindo as normas do Ministério da Saúde e as normas Sanitárias: Federal, Estadual e Municipal;
4.4 - Os serviços devem obedecer ao contido na Portaria nº. 1.034 de 05 de maio de 2010, RDC nº. 50 de 21 de fevereiro de 2002, RDC nº. 222/2018, além das demais legislações aplicáveis ou que sejam publicadas pelos órgãos competentes;
4.5 - Os serviços deverão dispor de acesso específico para as pessoas com deficiência física, conforme o disposto na ABNT- NBR 9.050 de 30 de junho de 2004 e demais legislações aplicáveis;
4.6 - Serão impedidos de participar da presente licitação aqueles suspensos do direito de licitar, no prazo e nas condições da suspensão; aqueles que tenham sido declarados

inidôneos pela Administração direta ou indireta, Municipal, Estadual ou Federal e que estiverem em regime de falência ou concordata.

4.7 - Desde a publicação do Edital, os interessados poderão apresentar os documentos de habilitação numerados sequencialmente e rubricados, por e-mail. É imprescindível que o email seja nomeado da seguinte forma: **Documentação habilitação Edital n° 18/2024.**

4.8 - No ato de recebimento da documentação (via e-mail), o interessado receberá um e-mail de confirmação do recebimento. O referido e-mail não certifica que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos neste Edital, ficando condicionada à cronogramafetiva análise pela Comissão.

4.9 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados, por qualquer processo de cópia autêntica ou publicação em Órgão de imprensa oficial. Poderá, ainda, a Comissão solicitar a entrega dos documentos originais para melhor avaliação.

4.10 - As certidões de regularidade emitidas via Internet terão sua autenticidade conferida pela Comissão.

4.11 - A Comissão poderá fazer consulta na internet para verificar a situação das empresas que apresentarem certidões negativas com o prazo de validade expirado e atualizá-las.

4.12 - Os serviços serão contratados na modalidade ambulatorial, conforme a necessidade do Município.

4.13 - O objeto contratado em virtude do credenciamento não pode ser delegado a terceiros sem autorização expressa da Administração.

4.14 - Será permitido o credenciamento a qualquer tempo de prestador interessado que preencha as condições mínimas exigidas neste Edital.

5 - CRONOGRAMA

5.1. O processo de habilitação seguirá o cronograma abaixo, que poderá ter ajustes a qualquer momento, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração.

Tabela 4

Data	**Hora**	**Local**	**Etapa**
17 /09/2024	A partir das 10h	Diário Oficial de Porto Alegre http://www.portoalegre.rs.gov.br/dopa	Publicação do Edital de Chamamento Público.

10/10/2024	Até às 16h	no endereço eletrônico atcsms@portoalegre.rs.gov.bov.br	Prazo final para entrega da documentação e propostas
a partir de 18/10/2024	A partir das 10h	Diário Oficial de Porto Alegre http://www.portoalegre.rs.gov.br/dopa	Divulgação das Instituições habilitadas
3 dias úteis após a divulgação	Das 9h às 12h e das 14h às 16h	no endereço eletrônico atcsms@portoalegre.rs.gov.bov.brr	Prazo para interposição de recurso.
A partir de 3 dias úteis após a interposição de recursos	A partir das 10h	Diário Oficial de Porto Alegre http://www.portoalegre.rs.gov.br/dopa	Divulgação das propostas habilitadas após recurso. Divulgação do resultado final e início da formalização dos Contratos.

6— DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 - No ato de entrega da documentação por e-mail, deverão ser anexados os seguintes documentos para a habilitação:

a) Estatuto, Contrato social e suas alterações, ato constitutivo, devidamente registrados na Junta Comercial, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, que conste dentro de seus objetivos a prestação dos serviços indicados no presente Edital, conforme Artigo 68, da Lei 14.133/2021 e suas alterações;
b) Declaração Conjunta (Anexo II), constando:
b.1) nenhum sócio/administrador/proprietário exerce cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme previsto no artigo 24 § 4º da Lei 8.080/90, bem como nenhum é servidor do Município de Porto Alegre (vide artigo 209, V da LC 133/85), não comprometendo desta forma a participação da instituição supracitada no presente processo de Chamamento Público;
b.2) não realizou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar do dia 02 de outubro de 2015, conforme Lei Municipal nº 11.925/2015.
b.3) cumpre com o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7° da Constituição Federal, bem como comunicará ao Município qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação.
b.4) não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso X do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, bem como que

comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

b.5) Declaração firmada pelo sócio e/ou diretor da instituição que, expressamente:

b.5.1) conhecem e aceitam as condições do edital e da remuneração dos serviços, em conformidade com divulgado no presente edital, e que estão de acordo com o programa de repasse financeiro disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

b.5.2) tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as Normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais.

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) Prova de regularidade para com a fazenda municipal, estadual e federal do domicílio ou sede do licitante;

f) Certidão negativa de falência e concordata, expedida a menos de 30 (trinta) dias pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT); h) Alvará de Funcionamento, de Localização;

i) Alvará de Saúde expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, Coordenadoria Geral de Vigilância em Saúde (CGVS), conforme legislação vigente;

j) Certificado de inscrição e regularização da instituição e dos responsáveis técnicos nos respectivos Conselhos Regionais de Classe, conforme legislação em vigor;

k) Ficha de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES (impressão ficha reduzida);

l) Proposta de vagas máximas ofertadas, preenchida de acordo com o modelo contido no Anexo IV;

m. Cópia autenticada ou Extrato de Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

i. O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e 8 folhas em que o mesmo se acha transcrito. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis;

ii. O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de "Recibo de entrega de livro digital". Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis;

iii. A comprovação da boa situação financeira da ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE será efetuada com base no balanço apresentado, e deverá, obrigatoriamente, ser formulada, formalizada e apresentada pela ORGANIZAÇÃO PARTICIPANTE em papel timbrado, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade.

iv. Para comprovação da boa situação financeira a OSC deve apresentar pelo menos 2 (dois) dos três indicadores abaixo.

a) Índice de Liquidez Corrente (LC) = AC/PC igual ou superior a 0,8
b) Índice de Liquidez Geral (LG) = AC + RLP/ PC + ELP igual ou superior a 0,8
c) Solvência Geral (SG) = A REAL/PC+ELP igual ou superior a 1.2

n) Atestado(s) de capacidade técnico-operacional que comprove(m) que a LICITANTE tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação.

7 - DO JULGAMENTO

7.1 - DOCUMENTAÇÃO:

7.1.1 A Comissão analisará a documentação entregue pelas Instituições, conforme cronograma.

7.1.2 - É facultado à Comissão solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da documentação ao proponente

7.1.3 - Para as Instituições com a documentação **em desconformidade** com o que está estabelecido no item 6 deste Edital, será concedido prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da notificação, para apresentação da documentação com vistas a sanar as incorreções apontadas pela Comissão.

7.2 - VISTORIA:

7.2.1 - As Instituições que estiverem com a documentação de acordo com o Edital, após o esgotamento do prazo estabelecido no item 7.1.3, serão vistoriadas por representantes da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2.2 - Será concedido o prazo de 10 (dez) dias consecutivos para adequações de possíveis pendências.

7.2.3 - Após este prazo, será realizada nova vistoria com vistas à habilitação da Instituição no Chamamento Público 18/2024.

8 — DOS RECURSOS

8.1- Dos atos da Administração Pública cabem:

I - Recursos, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata nos casos de:

a) anulação ou revogação do Chamamento Público;

b) julgamento das propostas;

c) habilitação ou inabilitação do licitante, conforme artigo art. 17 do Decreto Municipal nº 22.443/24 .

d) extinção do Contrato, a que se refere o inc. I do art. 138 da Lei 14.133/2021.

II - Quando o licitante ou o contratado for responsabilizado administrativamente, nos termos do art. 14-A da Lei Municipal nº 12.827/2021, caberá recurso em relação às sanções aplicadas, conforme regramento estabelecido na referida Lei Municipal;

8.1.1 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.1.2 Interposto o recurso, será comunicado aos demais proponentes, que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida à comissão sito a AV João Pessoa, 325, 2º andar DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ou endereçado ao e-mail atcsms@portoalegre.rs.gov.br com o campo “Assunto” permitindo a sua identificação ao presente Edital.

8.2 - Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

I - Serem digitados e devidamente fundamentados;

II -Serem assinados por representante legal da recorrente ou por Procurador devidamente habilitado.

III - serem entregues na Av João Pessoa, nº325, nesta capital, em horário de expediente, ou, para o email atcsms@portoalegre.rs.gov.br. Recebidas as razões recursais, será publicado aviso no Diário Oficial Eletrônico do Município de Porto Alegre (DOPA) intimando os demais participantes para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo email referido, em outros três dias úteis, contados da publicação do aviso de interposição de recurso.

8.3 - Impugnações e esclarecimentos ao Edital serão recebidas até 3 (três) dias úteis antes da data final fixada para a entrega da documentação e propostas.

8.3.1 - As Impugnações e os esclarecimentos deverão ser enviados do endereço eletrônico atcsms@portoalegre.rs.gov.br. É imprescindível que o e-mail tenha no campo “Assunto” o número do Edital.

8.3.2- As impugnações e os esclarecimentos não possuem efeito suspensivo, podendo tal efeito ser concedido em caráter excepcional, devidamente motivado.

8.3.3 - Os recursos e prazos seguirão o disposto no artigo 164 e seguintes da Lei 14.133/2021, e suas alterações, assim como seguir as disposições do Decreto Municipal nº 22.443/24.

9. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

9.1 - Trata-se de mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

9.2 - A Contratante utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), estabelecendo níveis de qualidade que serão utilizados para aferição de resultados.

9.3 - O descumprimento dos níveis estabelecidos incidirá ajustes proporcionais na efetivação do pagamento.

9.4 - A avaliação será realizada pela equipe de fiscalização (fiscais de serviço e de contrato).

9.5 - A Contratante pode suspender, a qualquer tempo, a utilização do IMR, em caso de força maior, mediante Ofício.

9.6 - O IMR será aplicado conforme a tabela abaixo:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR	
INDICADOR DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
Finalidade	Garantir a prestação de serviços conforme especificações do contrato.
Meta a cumprir	Realizar os serviços conforme especificações do contrato, mantendo a qualidade e cumprindo todas as obrigações legais perante os funcionários contratados.
Instrumentos de medição	Planilha de controle dos serviços executados e das ocorrências registradas.
Forma de acompanhamento	Os fiscais de serviços e fiscais de contratos, formalmente designados, acompanharão a execução dos serviços bem como a entrega de documentos e lançarão os resultados na planilha de controle.
Periodicidade	O controle da execução do serviço é constante, porém a pontuação final é mensal.
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências registradas no mês, multiplicado pelos pontos correspondentes a cada ocorrência, gerarão a pontuação final para fins de enquadramento na faixa de ajuste no pagamento.
Início da vigência	A Contratada terá 30 dias de carência para adequação, após a Ordem de Início.
Faixas de ajuste no pagamento	Faixa 01: de 0,3 a 2,9 pontos - Notificação e pagamento total da fatura.
	Faixa 02: de 3,0 a 3,9 pontos - Desconto de 1% do valor do serviço prestado.
	Faixa 03: de 4,0 a 4,9 pontos - Desconto de 2% do valor do serviço prestado.
	Faixa 04: de 5,0 a 5,9 pontos - Desconto de 4% do valor do serviço prestado.
	Faixa 05: de 6,0 a 6,9 pontos - Desconto de 5% do valor do serviço prestado.

	Faixa 06: de 7,0 a 7,9 pontos - Desconto de 7% do valor do serviço prestado.
	Faixa 07: acima de 8,0 pontos - Desconto de 10% do valor do serviço prestado.

FATORES DE AVALIAÇÃO

OCORRÊNCIA	**PONTOS**
Registros operacionais	
Reclamação formal da prestação de serviço, feita por servidor ou público em geral, após análise do Fiscal de Serviço, por ocorrência.	0,1
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos, solicitados pelo Fiscal de Serviço e/ou Fiscal de Contrato, por ocorrência.	0,3
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia.	1,5
Manter funcionários sem qualificação para executar os serviços contratados, após solicitação de substituição pela Fiscalização, por funcionário e por dia.	0,1

10- DA ALTERAÇÃO, SUSPENSÃO E DESCREDENCIAMENTO

10.1- Durante a vigência da habilitação, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos contratuais que celebrar com a Secretaria Municipal de Saúde.

10..2 - Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração relacionada a tais condições, além de que o credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas.

10.3 - A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do habilitado que deixar de satisfazer as exigências do art. 62 da Lei 14.133/2021, garantindo o contraditório e ampla defesa.

10.4 - O credenciado poderá solicitar o seu descadastramento, a qualquer tempo, mediante o

envio de solicitação escrita à Secretaria Municipal de Saúde. O pedido de descadastramento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais Contratos assumidos e as responsabilidades a ele atreladas.

10..5 - O edital de chamamento público será permanentemente aberto para ingresso de novos interessados.

10.6 - A Administração publicará periodicamente o edital, em intervalo, no mínimo, semestral, de modo a reforçar a publicidade do credenciamento

11— DA CONTRATAÇÃO

11.1. As obrigações decorrentes deste procedimento serão formalizadas através de Contrato, de acordo com o Anexo III - Minuta do Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e na legislação vigente.

11.2. - Os contratos advindos do presente Edital serão celebrados com base na Lei Federal n°14.133/2021.

11.3 - A contratação será de acordo com as necessidades do Gestor e em observância ao disposto no artigo 199 da Constituição Federal, Lei n° 8.080/90 e Portaria de Consolidação 01/2017, Título VI - Da Participação Complementar e a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que estabelecem a preferência para a contratação de entidades públicas, filantrópicas e privadas sem fins lucrativos e entidades com fins lucrativos, nessa ordem.

11.4- A Administração não se obriga a contratar todos os serviços ofertados, mas a quantidade necessária para atender a demanda do Município, sendo os limites contratuais estabelecidos pela métrica financeira.

11.5- A contratação somente será efetivada mediante o atendimento do disposto neste Edital e nas normas vigentes pertinentes à matéria, podendo ser realizada diligências para a aferição das exigências contidas neste Edital.

11.6- São de inteira responsabilidade das Instituições contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato;

11.7- Os estabelecimentos que prestam **serviços de diagnóstico e tratamento voltado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, deverão manter laudos atualizados dos usuários atendidos nos seus serviços e disponibilizar aos setores correspondentes da SMS de Porto Alegre, quando solicitadas, informações necessárias para elaboração de diagnósticos regionais, análise de perfil da população atendida, avaliações qualitativas do atendimento, acompanhamento da programação pactuada integrada, entre outros;

11.8- Os estabelecimentos que prestam **serviços de diagnóstico e tratamento voltado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)** deverão estar aptos a integrar o

Sistema Informatizado da SMS-POA, alimentando-o, a partir da data de sua implementação;

11.9- A celebração contratual será exclusivamente eletrônica, e a operacionalização está descrita no Manual do Usuário Externo para assinatura eletrônica. https://sei.procempa.com.br/usuario_externo/MANUAL%20DO%20USU%C3%81RIO%20EXTERNO%20SEI.pdf.

11.10 - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal da Saúde – FMS e o Tesouro Municipal.

12—DA VIGÊNCIA

12.1 - O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da ordem de início, podendo ser prorrogado por igual período, limitado ao prazo estabelecido no Art 106 da Lei 14.133/2021.

12.2 - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao presente, respeitando prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações orçamentárias próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal da Saúde – FMS.

13— DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - A despesa gerada pela contratação correrá por conta da dotação orçamentária decorrente do orçamento vigente e, nos próximos exercícios, a conta de dotação própria.

13.2 - Os recursos financeiros objetos deste Chamamento Público ficam vinculados à disponibilidade de recursos financeiros repassados ao Fundo Municipal de Saúde, mensalmente, pelo Ministério da Saúde e ao Tesouro Municipal.

14— DO PAGAMENTO

14.1 - A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada vaga ofertada, observando os limites quantitativos contratados.

14.2 - O controle de teto financeiro compete à gestão do estabelecimento. Caso ultrapassem o teto mensal estabelecido em contrato, o corte financeiro poderá ser reapresentado na competência seguinte, dentro dos prazos estabelecidos pelo MS e será aprovado mediante

saldo contratual, tendo por base o teto global do contrato.

14.3 - A CONTRATADA deverá aceitar os valores de referência à prestação dos serviços descritos neste Edital.

14.4 - Após o término do processamento, cada CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal de serviço eletrônica, a ser encaminhada para sms.efica@portoalegre.rs.gov.br.

14.5 - O pagamento será realizado até o quinto dia útil do mês seguinte à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.

14.6 - É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

14.7 - As faturas que não estiverem corretamente formuladas, deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência à CONTRATADA e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

14.8 - Os valores contratados serão reajustados anualmente pelo IPCA ou, em caso de sua extinção, por índice que o substitua, ficando sua aplicação suspensa por um ano, salvo disciplinamento diverso e cogente oriundo da Lei Federal.

15— DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO E DA CONTRATANTE E DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

15.1 - As obrigações do CONTRATADO e da CONTRATANTE, bem como dos instrumentos de controle e fiscalização relativos a esta contratação estão descritas na Minuta do Contrato apresentada no Anexo III.

16— DOS ANEXOS

16.1 - São partes do presente Edital, como se nele fossem valores transcritos os seguintes Anexos:

ANEXO I - Modelo de Procuração

ANEXO II - Declarações Conjuntas: Idoneidade, Cumprimento do Art. 7º, inciso XXXIII da C.F/88, Negativa de Doação Eleitoral, Não Incompatibilidade de Cargos e Ciência dos Termos do Edital

ANEXO III - Minuta de Contrato

ANEXO IV - Proposta de vagas ofertadas e Declaração da estrutura e do Pessoal Técnico.

ANEXO V- Termo de Referência.

ANEXO VI - Nota Técnica Nº 14/2024-CGSPD/DAET/SAES/MS.

17— DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As normas disciplinadoras deste Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2 - A participação no presente Chamamento Público implica em concordância tácita, por parte dos interessados, de todos os termos e condições deste edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

17.3 – Após convocação para assinatura, a empresa habilitada terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da convocação emitida pelo órgão competente do Município, para assinar o contrato sob pena de aplicação das sanções pertinentes. Decorrido este prazo, não havendo assinatura do contrato, a empresa será considerada desistente.

17.4 - Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA não poderá se furtar de prestar serviços, conforme os valores estabelecidos neste edital, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo I da Lei Federal 14.133/21 e demais legislações aplicáveis;

17.5 - A lista com os prestadores credenciados, será publicada no Diário Oficial de Porto Alegre-DOPA, através do site: www.portoalegre.rs.gov.br/sms;

17.6 - É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no Diário Oficial do Município e no site da Secretaria Municipal da Saúde, não podendo alegar desconhecimento dos atos.

17.7. A Administração reserva-se o direito de revogar o presente credenciamento por razões de interesse público, ou anulá-la, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento dos credenciamentos, descabendo, em tais casos, qualquer reclamação ou direito à indenização pelos credenciados.

17.7.1. A anulação do procedimento induz à anulação do Contrato.

17.8 - Os pedidos de vistas ao processo deverão ser encaminhados ao e-mail atcsms@portoalegre.rs.gov.br e serão disponibilizados por tempo determinado por meio de acesso ao mesmo no Sistema Eletrônico de Informações do Município - SEI.

Porto Alegre, 16 de setembro de 2024.

FERNANDO RITTER, Secretário Municipal de Saúde.